

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Controladoria Geral do Estado - CGE

Instrução Normativa nº 4/2023/CGPD

Regulamenta a elaboração do Inventário de Dados
Pessoais nos termos do art. 12 da Instrução
Normativa nº 1/2022/CGPD.

O COMITÊ GESTOR DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPD, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14 do Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como no Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da LGPD e criação do CGPD no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional no Poder Executivo do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO que o CGPD tem o objetivo de estabelecer o conjunto de regras de boas práticas e de governança, diretrizes, políticas, projetos, ações e metas estratégicas a serem observadas pelos órgãos do Poder Executivo Estadual visando o cumprimento da LGPD, inteligência do caput do art. 14 do Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais por meio do Inventário de Dados Pessoais - IDP, conforme diretriz do art. 11 da Instrução Normativa nº 1/2022/CGPD.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a elaboração do Inventário de Dados Pessoais - IDP, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 1/2022/CGPD, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O registro das operações de tratamento de dados pessoais será realizado por meio do IDP.

Art. 2º O IDP conterá no mínimo os seguintes itens:

- I - identificação do serviço ou processo de negócio;
- II - forma de acesso;
- III - identificação do controlador e do operador;
- IV - fluxo de tratamento;
- V - fonte dos dados pessoais;
- VI - hipótese de tratamento;
- VII - finalidade do tratamento;
- VIII - previsão legal para realização do tratamento;

- IX - descrição dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis tratados;
- X - categoria dos titulares dos dados pessoais;
- XI - informações sobre compartilhamento dos dados pessoais;
- XII - informações sobre as medidas de segurança e de privacidade adotadas;
- XIII - informações sobre transferência internacional de dados pessoais; e
- XIV - informações sobre contratos de prestação de serviço ou de soluções tecnológicas aplicadas ao tratamento.

Parágrafo único. No caso da inexistência de algum dos itens elencados no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade deverá fazer constar no próprio IDP a não existência.

Art. 3º Os órgãos e entidades devem elaborar um IDP para cada serviço ou processo de negócio que trate dados pessoais.

Parágrafo único. Quando um sistema de informação for composto por mais de um serviço ou processo de negócio, deverá ser elaborado um IDP para cada um destes.

Art. 4º. O IDP deverá ser revisado a cada ano ou toda vez que houver mudança no ciclo de tratamento dos dados pessoais do serviço ou processo de negócio.

Art. 5º Os órgãos e entidades deverão dar publicidade ao IDP, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, atendendo ao disposto no inciso I do art. 23 da LGPD.

Art. 6º O modelo de IDP está disponível em https://wiki.setic.ro.gov.br/pdfs/compliance/idp_template.xlsx.

Art. 7º Os órgãos e entidades deverão implementar mecanismos de registro e de controle para a elaboração de seus IDPs, podendo adotar outro modelo além daquele previsto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 8º Para efeitos de gestão de risco e de auditoria, a Controladoria-Geral do Estado - CGE realizará o monitoramento quanto ao registro das operações de tratamento de dados pessoais, requisitando informações aos órgãos e entidades sobre sua elaboração, atualização e publicização.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LOPES DE AGUIAR

Coordenador do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPD



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LOPES DE AGUIAR**, **Coordenador(a)**, em 20/06/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039232254** e o código CRC **4007C7BF**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0007.000368/2023-11

SEI nº 0039232254